

---

## **RECOMENDAÇÃO Nº XX/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, e artigo 46, inciso VI, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público, bem como a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme artigo 62 da Resolução nº 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que, em caso de em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, “b”, Lei 8.625/93).

**CONSIDERANDO** que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que, aos 06 de janeiro de 2021, foi publicada a MP 1026/2021 pelo Presidente da República, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14 da MP 1026/2021 impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar em sítio eletrônico oficial na

---

*internet* informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

**CONSIDERANDO** que as informações relacionadas no artigo 14 da MP 1026 constituem um mínimo de informações a serem disponibilizadas, que deverão ser complementadas se assim exigir o princípio da transparência ativa;

**CONSIDERANDO** que as informações referentes ao nome, grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além da data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem informações indispensáveis ao efetivo exercício do controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da esmerada execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento das determinações contidas no plano;

**CONSIDERANDO** que diante do contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive de Goiás, servidores públicos e particulares estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão da ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos propostos pelo plano, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

---

**CONSIDERANDO** que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas sem **identificação das comorbidades acaso existentes ou de informações adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, atende ao disposto no artigo 18, inciso IV, da LGPD, não compromete o direito à privacidade dessas pessoas, garantido pela Constituição Federal e pela Lei 13.709/2018 – LGPD -, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde de milhões de brasileiros;**

**CONSIDERANDO** ainda que a LGPD admite o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais, pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, bem como para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea “b” e “e”, independentemente de consentimento do titular;

**CONSIDERANDO** que, nessas hipóteses em que o tratamento de dados dispense o consentimento do titular, deverá ser dada publicidade acerca da realização do tratamento de dados e da dispensa do consentimento do titular (artigo 11, § 2º e artigo 23, inciso I, da LGPD);

**CONSIDERANDO** que além das disposições legais acima mencionadas, a divulgação de nome e do grupo prioritário a que pertencem os vacinados, se for considerada uma “restrição” ao direito fundamental à privacidade, revela-se absolutamente adequada, necessária e proporcional à garantia dos direitos contrapostos que se objetiva resguardar, quais sejam a vida e a saúde de milhões de brasileiros, que se beneficiarão com o correto cumprimento do Plano Nacional de Imunização, além do direito à informação e à

---

probidade da Administração,

## RESOLVE

**RECOMENDAR** ao Senhor Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Administração do Município de XXXXXXXXXXXX, cada um no âmbito de suas competências, que:

a) disponibilizem, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município) os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no artigo 14 da MP1026/2021, bem como das informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle;

b) dêem conhecimento, de forma pública, que os dados acima referidos serão disponibilizados, nos termos do que estabelece o artigo 11, § 2º e artigo 23, inciso I, da LGPD.

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - e artigo 260 da LC Estadual 25/98 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

---

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXX de 2021.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Promotor(a) de Justiça**